(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Bem Maior - IBM.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Bem Maior, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 16.414.880/0001-82, com endereço Rodovia BR 116, S/Nº, CEP 45.007-150, Bairro Lagoa das Flores, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º O Instituto Bem Maior – IBM está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 8070, no Livro de Protocolo nº d-pj, Livro A-167, averbado/microfilmado em 27/09/2023, nº1-6121/1988, no Livro A nº 167.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de abril de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO BEM MAIOR
CNPJ 16.414.880/0001-82

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS;

Art. 1°. Sob a denominação de **INSTITUTO BEM MAIOR**, **CNPJ 16.414.880/0001-82,** ou pela forma abreviada de **IBM**, fundado em 03/10/1987, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vitoria da Conquista – Bahia situada na Rodovia BR – 116, Lagoa das Flores, (ZONA RURAL) CEP – 45007-150, Vitoria da Conquista – Bahia, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior, se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas leis e normas legais pertinentes.

Art. 2º. O **INSTITUTO BEM MAIOR** tem por finalidades:

I - Promoção da assistência social; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

III - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento turístico e cultural;

VI - Promoção do voluntariado;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII - Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

OAB/BA 46623

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima. (Lei 9.790/99, art.3°)

XII. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

XII. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

XIII. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

XIV. Ofertar, expandir o uso doméstico de fontes de energias não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis, energia hídrica e fornecimento de energia elétrica aumentando a participação de eólica, biomassa e solar para a população.

Art. 3°. Objetivos do INSTITUTO BEM MAIOR:

I – Desenvolver e gerenciar atividades e projetos com entidades do Terceiro Setor;

II - Desenvolver estudos científicos, pesquisas técnicas, projetos e planejamentos relativos ao meio ambiente e ecologia;

III - Desenvolver projetos de preservação de florestas, com objetivo na emissão de Certificados de Investimentos do Sequestro de Carbono;

IV - Desenvolver programa de voluntariado; organizar treinamentos, cursos de atualização técnica e /ou profissional e cursos especiais;

V - Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio - produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, importação e exportação, assim como, da geração de emprego;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

VI - Captar fundos financeiros com objetivo de desenvolver a atividade do microcrédito, com objetivo de promover a geração de emprego; desenvolver atividade de educação ambiental;

VII - Montar e administrar laboratórios técnicos; integrar as atividades com setor público quer seja Municipal, estadual ou com a União;

VIII - Integrar com as atividades comunitárias; organizar eventos, feiras, exposições e seminários; desenvolver programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

IX - Desenvolver programas e projetos na área de fauna, flora, turismo e Habitação;

X - Desenvolver programas e projetos na área social, ambiental, cultural, educacional, saúde e energia renováveis;

XI - Integrar segmentos agrícolas e ecológicos, atividades artesanato e cultura em geral, estudos e pesquisas hídricos e eólicos,

XII - Desenvolver atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XIII - Produção e publicação de materiais gráficos, vídeos, documentários técnicos, científicos e educacionais;

XIV - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas: Sociais, Esporte, Saúde, Educação, Turismo, Economia Solidária, Trabalho, Habitação e outros;

XV - Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego e renda, assim como de novos investimentos;

XVI - Formar parcerias com universidades, faculdades e escolas técnicas na área de saúde, assistência social e esportiva e outras;

XVII - Desenvolver atividades de esporte olímpico amador, organizar cursos, treinamentos, eventos, demonstrações, torneios e atividades relativas ao esporte, desenvolver atividades de assistência aos jovens atletas;

XVIII - Organizar competições nacionais e internacionais; desenvolvimento de projetos de inserção digital, bem como de softwares.

XIX. Ministrar educação profissional técnica de nível médio e /ou superior prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

XX. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, todo os niveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

OAB/BA 46.683

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

XXI. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

Parágrafo Único – O INSTITUTO BEM MAIOR **não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1 0)**

Art. 4°. No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO BEM MAIOR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4°)

Parágrafo Único – O **INSTITUTO BEM MAIOR** se dedica às suas atividades por meio:

De convênios, Termo de Parceria e ou execução direta de projetos, programas e ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3°)

Art. 5°. O **INSTITUTO BEM MAIOR** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6°. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições estatutárias com atuação em todo território nacional.

OAB/BA 16.635

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7°. O **INSTITUTO BEM MAIOR** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Art. 8°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedido pela associação:
II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
III - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
IV – Participar das Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem
V – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Art. 9°. São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar as decisões da Diretoria:
Iii – Aceitar e cumprir fielmente o estatuto:
IV – Zelar pelo patrimônio social e moral da associação

Art.10°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11°. O **INSTITUTO BEM MAIOR** será administrado por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Parágrafo Único - A Instituição Não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e no conselho fiscal. (Lei 9.790/99)

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal:

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 36:

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 35:

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:

V - Aprovar o Regimento Interno:

VI- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição:

VII – Deliberar sobre a entrada de novos associados:

VIII – E competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada fim de mandato

Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

OAB/BA 46.195

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
OFÍCIO

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso 11 do art. 4°)

Art. 18°. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro.
Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19°. Compete à Diretoria:
I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- Contratar e demitir funcionários;
VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art.20°. A DIRETORIA se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21°. Compete ao Presidente:
I – Representar o **INSTITUTO BEM MAIOR** judicial e extra - judicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- presidir a Assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar os cheques da entidade com o tesoureiro.

OAB/BA 46.133

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

Art. 22°. Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Assinar os cheques da entidade com o tesoureiro na ausência do presidente.

Parágrafo Único - O Vice - Presidente poderá a qualquer tempo assinar os cheques da entidade com o Tesoureiro tendo a mesma validade que a do presidente.

Art. 23°. Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- assinar os cheques da entidade com o presidente ou na ausência do presidente, com o vice-presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

.Art. 26°. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso 111 do art. 4°).
III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 27°. O patrimônio do **INSTITUTO BEM MAIOR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28°. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°).

Art. 29°. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art.4°).

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30°. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°):

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 31° as eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos no mês de Abril no quarto ano de cada mandato:

Parágrafo Único – O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13° Parágrafo VIII

Art. 32° Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com a mensalidades e demais obrigações perante associação.

Art. 33° Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto. Caso só tem uma chapa escrita na eleição pode ser por aclamação.

Art. 34° Os membros eleitos para diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

OAB/BA 46.133

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35°. O **INSTITUTO BEM MAIOR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Vitoria da Conquista - BA, 17 de Julho de 2024.

José Alfredo dos Santos
Presidente
CPF 331.875.335-15

Antônio Alves Cabral Filho
Presidente da Assembleia Geral
CPF 578.300.105-87

Daniel Henrique Santos de Oliveira
Vice-presidente
CPF 066.636.125-81

Sandy Santos de Oliveira
Secretária de Assembleia Geral
CPF 041.075.845-00

Daniella dos Santos Oliveira
Tesoureira
CPF 820.986.625-72

Bruno Oliveira dos Reis
OAB/BA 49683

Fernanda Santos Ribeiro
Secretária
CPF: 078.562.555-01

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 9056 Livro 2 - PJ
Nº de ordem 5488 Livro A-186
Averbação nº 2 - 632 / 5988
Vitória da Conquista/BA 02/09/2024

Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ATA DE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E NOME DA ASSOSSIAÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Ata da assembleia geral extraordinária para reativação da associação, consolidação e aprovação do estatuto, eleição, posse da Diretoria, Conselho Fiscal e alteração do nome da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Lagoa das Flores para Instituto Bem Maior, alteração do endereço para Rodovia BR-116 - Lagoa das Flores, (ZONA RURAL) CEP – 45007-150, Vitória da Conquista – Bahia, e admissão de associados. Realizada às 16:00 e às 16:30 horas no dia 17 de julho de 2023, em primeira e segunda convocação de acordo com critérios exigidos no estatuto vigente, no escritório regional localizado, Rodovia BR-116 - Lagoa das Flores, (ZONA RURAL) CEP – 45007-150, Vitoria da Conquista – Bahia. Nesta data compareceram à reunião os abaixo-assinados, denominados ASSOCIADOS, com o intuito de deliberar a Reativação da Associação, Adequação, Reforma e aprovação do estatuto, eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal, alteração do Nome da instituição e mudança de endereço. Aproveitando o momento da assembleia foram admitidos os novos associados. ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SANTOS RIBEIRO, CECÍLA SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO LUCAS ALMEIDA ROSA, SANDY SANTOS DE OLIVEIRA, CAIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA, ANTONIO ALVES CABRAL FILHO, ANAILDE DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS, ANA BETÂNIA SANTOS, VIVALDO DIAS DE SOUZA, IRENE SANTOS DE OLIVEIRA, DANIELLA DOS SANTOS OLIVEIRA, DANIEL HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, Foi escolhido para presidir a assembleia geral, o Sr. **Antônio Alves Cabral Filho,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 578.300.105-87, RG: 3.325.621-74, domiciliado, Rua Pastor Arthur Freire,431 Cond. Alphaville, Apto 602, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista- Bahia. e para secretária da Ata de Assembleia foi designada a Sra. **Sandy Santos de Oliveira,** brasileira, solteira, estudante. CPF: 041.075.848-00, RG: 14.420.068-62, domiciliada, Av. Paramirim, 1954, Bairro Brasil, Vitoria da conquista- Bahia Foi dado início aos trabalhos com uma palavra breve do presidente falando um pouco sobre Associação que estava inativa desde o ano de 2010 a 2023. A seguir, o Presidente prosseguiu com os trabalhos, com

vistas à REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E APROVAÇÃO DA REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS. Procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação que resultou na aprovação do Estatuto em todos os seus artigos, aprovado por unanimidade sem ressalvas, aprovação da Reativação da Associação e aprovação da Admissão de Associados, aprovado por unanimidade sem ressalvas. Procedeu-se, então, à Eleição e Posse de novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de quatro anos, tendo sido eleitos os seguintes nomes: **Presidente:** Sr José Alfredo dos Santos, Brasileiro, casado, aposentado, CPF: 331.875.335-15, RG: 2.167.923-12, domiciliado na Rua Roberto dos Santos Flores, N° 190, bairro Candeias, Vitoria da Conquista – Bahia; **Vice-presidente:** Sr Daniel Henrique Santos de Oliveira, brasileiro, solteiro, Professor, CPF: 066.636.125-81, RG: 12.939.282-08, domiciliado na Av. Lapa, N° 2156, bairro Brasil, Vitoria da Conquista – Bahia; para o cargo de **Tesoureira:** A Sra. Daniella dos Santos Oliveira, brasileira, casada, advogada, CPF: 820.986.625-72, RG: 07.103.274-63, domiciliada na Rua Pastor Arthur Freire; N° 431, Cond. Alphaville, Apto 602, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista - Bahia; para o cargo de **Secretária do Instituto a Sra. Fernanda Santos Ribeiro,** brasileira, casada, Auxiliar administrativa, CPF: 078.562.555-01, RG: 15.679.009-25, domiciliada Av. Aracajú, 776, bairro Brasil, Vitoria da Conquista – Bahia, para o cargo **1° Conselheiro Fiscal:** o Sr. **Vivaldo Dias de Souza,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 490.954.555-72, RG: 4.221.417-39, domiciliado na Rua caminho 8, N° 40, bairro Zabelê, Vitoria da Conquista – Bahia. para o cargo de **2° Conselheira Fiscal:** a Srª **Cecília Santos de Oliveira,** brasileira, solteira, empresária, CPF: 689.387.485-53, RG: 07.101.191-94, domiciliada na Av. Paramirim, N° 1954, bairro Brasil, Vitoria da Conquista – Bahia; para o cargo de **3° Conselheira Fiscal:** a Sra. **Ana Betânia Santos Ribeiro,** brasileira, viúva, autônoma, CPF: 005.806.555-55, RG: 08.668.253-98 domiciliada na Av. Aracaju, N°776, bairro

Brasil, Vitoria da Conquista – Bahia. **Suplentes:** o Sr. **Caio Henrique Souza Oliveira,** brasileiro, casado, motorista, CPF: 859.642.745-79, RG: 14.349.8[illegible]-40, domiciliado, Rua Professor Itamar Pereira, nº 26, bairro Brasil, Vitoria da Conquista – Bahia. e a Sra. **Anailde dos Santos Oliveira,** brasileira, viúva, assistente social, CPF: 349.654.085-00, RG: 1.396.077-65. domiciliada, Av. Lapa, nº 2156, Bairro Brasil, Vitoria da conquista – Bahia. Todos os membros eleitos foram **empossados** neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração do instituto em virtude de condenação criminal, improbidade administrativa e ou algum impedimento ilegal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Também ficou aprovado por todos os presentes á alteração do nome da associação para **INSTITUTO BEM MAIOR** e a alteração de endereço para Rodovia BR – 116 - Lagoa das Flores – (ZONA RURAL) CEP – 45007-150, Vitoria da Conquista – Bahia, e que será criado quantos departamentos forem necessários para atuar no instituto e serão nomeados os diretores de departamentos pelo presidente, em seguida o Presidente passou a oportunidade para os eleitos que fizeram seus agradecimentos, nada mais havendo a tratar, foi feito o enceramento com uma palavra do presidente, logo em seguida o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, às 19:30hs. A ata vai assinada por mim, **Sandy Santos de Oliveira,** secretária dos trabalhos, pelos presentes, pelo presidente e com todos os membros eleitos, que assinam a lista de presença.

Vitoria da Conquista - BA, 17 de Julho de 2023.

Sandy Santos de Oliveira

Sandy Santos de Oliveira

Secretária da Ata de Assembleia Geral

CPF: 041.075.845-00

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAL JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 8070 Livro A - 08
Nº de ordem 15857 Livro A - 167
Averbação nº 1-6121/1988
Vitória da Conquista 27/09/2023

Geane Lacerda Varges
Substituta Legal

Antônio Alves Cabral Filho
Presidente da Assembleia Geral
CPF: 578.300.105-87

José Alfredo dos Santos
Presidente
CPF: 331.875.335-15

Daniel Henrique Santos de Oliveira
Vice-presidente
CPF: 066.636.125-81

Daniella dos Santos Oliveira
Tesoureira
CPF: 820.986.625-72

Fernanda Santos Ribeiro
Secretária da Associação
CPF: 078.562.555-01

CONSELHO FISCAL

Vivaldo Dias de Souza
1° Conselheiro Fiscal
CPF: 490.954.555-72

Cecília Santos de Oliveira
2º Conselheira Fiscal
CPF: 689.387.485-53

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Ana Betânia Santos Ribeiro
3º Conselheira Fiscal
CPF: 005.806.555-55

SUPLENTES

Caio Henrique Souza Oliveira
CPF: 859.642.745-79

Anailde dos Santos Oliveira
CPF: 349.654.085-00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POVOADO DE LAGOA DAS FLORES - CNPJ - 16.414.880/0001-82

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Associados Presentes,

Nominados e assinados no livro de presença

Na Assembleia Geral:

Ilzeni de Sousa Silva

Valdaci Bato de Silva

Adelma Apº Divina Silva

Elorisbela Cardoso Alves

Deusdete Alves Bonfim

Adriana Alves de Oliveira

Agnaldo Alves Rocha

Simone Portugal Cardoso Silva

Maria Portugal Cardoso

Janice Portugal Cardoso

Cristiton Portugal Cardoso

Josefa Alves

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POVOADO DE LAGOA DAS FLORES - CNPJ - 16.414.880/0001-82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Continuação das assinaturas dos Associados Presentes, na Assembleia Geral realizada no dia 17 de Julho de 2023.

Miriam de Sousa Silva

Geovania Santos Sousa

Pedro Lucas Almeida Reis

Valmiri Brito da Silva

Nilva Oliveira Dias

Elias Nunes de Sousa

Isabel Santos de Oliveira

Sonaly Santos de Oliveira

Cecília Santos de Oliveira

Ana Betônia Santos Ribeiro.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POVOADO DE LAGOA DAS FLORES - CNPJ - 16.414.880/0001-82

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Continuação das assinaturas dos Associados Presentes, na Assembleia Geral realizada no dia 17 de Julho de 2023.

Oliveira

Daniel Henrique Santos Oliveira

Fernanda Santos Ribeiro

Anailde dos Santos Oliveira

Waldeir Dias de Souza

Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.414.699/0001-82 MATRIZ		26/04/1989

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BEM MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IBM - INSTITUTO BEM MAIOR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 116	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.007-150	LAGOA DAS FLORES	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOBEMMAIOR2023@GMAIL.COM	(77) 9983-5914

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2025 às 07:49:21** (data e hora de Brasília).

CAPOS
Casa de Acolhimento ao
Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia

Vitoria da Conquista, 21 de Março de 2025

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA.

Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Indicação de Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO BEM MAIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Casa do Amor, CNPJ – 10.241.191/0001-37 com sede na Rua O nº 30, Bairro Felícia, CEP 45.055-315 Vitoria da Conquista – Bahia. Inicialmente, cumpre informar que o INSTITUTO BEM MAIOR, CNPJ – 16.414.880/0001-82, é um Instituto civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista – BA. Importante frisar que o Instituto Bem Maior, vem desenvolvendo as suas atividades esportivas.

Diante de tais apresentações e informações, nos dirigimos de forma muito respeitosa e cordial a presença de Vossa Excelência, para indicar a concessão do título de utilidade pública municipal ao INSTITUTO BEM MAIOR.

Apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza do atendimento do quando solicitado e devidamente justificado.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Gomes Cândido

Presidente

MARIA DO CARMO GOMES CÂNDIDO

10.241.191/0001-37
CAPOS CASA DE ACOLHIMENTO DO PACIENTE ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA
Rua O nº30 Felícia
CEP:45055-315
Vitória da Conquista-Bahia

PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Fundada em 19.03.1996
Declaração de Utilidade Pública: Lei Municipal nº 927/98
Declaração de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 8.914/03
Certificação Federal: Portaria CNAS 40/2018
01.558.297/0001-78

Vitória da Conquista/BA, 28 de março de 2025

Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista/BA.
Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Indicação de concessão de Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO BEM MAIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ 01.558.297/0001-78, com sede na Rua E, n°55, Lot. Padre Palmeira, bairro Cruzeiro, CEP 45003-030 Vitória da Conquista/BA.
Inicialmente, cumpre informar que o INSTITUTO BEM MAIOR, CNPJ 16.414.880/0001-82, é uma Instituição Civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista/BA. Importante frisar que o Instituto Bem Maior, vem desenvolvendo as suas atividades esportivas.

Diante das apresentações e informações acima, nos dirigimos de forma muito respeitosa e cordial a presença de Vossa Excelência, para indicar a concessão do título de utilidade pública municipal ao Instituto Bem Maior.

Certos de contarmos com a vossa compreensão, nesta oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.

Roberto Hugo Melo dos Santos
Presidente

INSTITUTO Bem Maior

Vitória da Conquista, 25 de Março de 2025

Ao

Excelentíssimo: Presidente da Câmara de Vereadores de Vitoria da Conquista - BA.

Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Solicitação de Concessão Titulo de Utilidade Pública.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, o INSTITUTO BEM MAIOR, CNPJ - 16.414.880/0001-82, sediado nesta cidade na Rod. BR 116, Lagoa das Flores, S/N , CEP – 45.007-150, Vitória da Conquista - BA. Inicialmente, sempre informar que o INSTITUTO BEM MAIOR, é um instituto civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista - BA. Desenvolvendo atividades nos esportes, cumprido seu estatuto social e honrando a confiança da sociedade conquistense. Por intermédio do seu Presidente, venho através deste solicitar a vossa Excelência a Concessão de Titulo Utilidade Pública.

Atenciosamente,

José Alfredo dos Santos

Presidente

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA

Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Indicação de Concessão de Titulo de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO BEM MAIOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o NELS – Núcleo Espírita Lar de Sarah, CNPJ – 42.473.712/0001-78, com sede na Rua H, nº 30, Urbis IV, nesta cidade. Inicialmente, cumpre informar que o INSTITUTO BEM MAIOR, CNPJ – 16.414.880/0001-82, é um instituto civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista – BA. Importante frisar que o Instituto Bem Maior, vem desenvolvendo as suas atividades esportivas.

Diante de tais apresentações e informações, nos dirigimos de forma muito respeitosa e cordial a presença de Vossa Excelência, para indicar a concessão do título de utilidade pública ao INSTITUTO BEM MAIOR.

Apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza do atendimento do quando solicitado e devidamente justificado.

Atenciosamente,

Maria Elza Costa Santos
CPF 135.560.535-00
Presidente Fundadora
Maria Elza Costa Santos

Vitória da Conquista, 17 de Março de 2025

Núcleo Espírita Lar de Sarah
CNPJ: 42.473.712/0001-78